

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1201 DE 26 DE JULHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - Acidente/incidente - RUA BACABAL, 320 - PADRE MIGUEL - RIO DE JANEIRO - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.270/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente/incidente ocorrido no dia 08/05/2012 na Rua Bacabal, 320, Padre Miguel, Rio de Janeiro/RJ;

Art. 2º. Que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro - Relator



Processo nº: E-12/020.270/2012

Autuação: 08/05/2012

Concessionária: CEG

Assunto: Acidente/Incidente - Rua Bacabal, 320 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ.

Sessão Regulatória: 26 de julho de 2012

RELATÓRIO

O processo regulatório em análise foi iniciado em razão de Fax¹ encaminhado pela CEG a esta Agência Reguladora. Refere-se a acidente/incidente ocorrido em 08/05/2012 na Rua Bacabal, 320, Padre Miguel, Rio de Janeiro/RJ, que ocasionou vazamento de gás.

Em observância aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, a concessionária CEG é informada da autuação deste feito (ofício AGENERSA/SECEX nº 312/12, fl. 04).

Por meio da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 299 de 21/05/12, o presente processo foi sorteado a minha relatoria.

As fls. 8/9 a Concessionária junta aos autos o Informe de Acidente/incidente nº 023/2012. Nele, relata, de forma sucinta, o evento, descrevendo que:

- recebeu, às 13h43, ocorrência 015564/2012 de ERT², informada pela Sra. Sandra, moradora da localidade.

- às 14h35, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que uma retroescavadeira da empresa WV Engenharia, a serviço da CEDAE, executava escavação para construção de rede de esgoto quando avariou rede de gás natural MP-PE, de 63mm, provocando escapamento.

- O Corpo de Bombeiros isolou a área.

Relata, também, que às 15h30 foi pinçada a rede, sanando o escapamento de gás, e às 18h30 foi concluído o reparo com a substituição do trecho avariado, sendo utilizados um "T" de serviço de PE 63x32mm, duas luvas PE63mm, setenta cm de tubo PE63mm e um tampão de extremidade de

¹ Fax CEG/AGENERSA - Nº 023/2012 (fl. 03), DE 08/05/2012.

² Escapamento de Rua causado por Terceiros

po

PE32mm, finalizando que às 18h50 a pressão na rede foi restabelecida e que não houve clientes afetados.

Em seu parecer, a Câmara Técnica de Energia atesta que a CEG atendeu dentro dos prazos contratuais, não havendo interrupção do fornecimento a clientes.

Considera que não há culpabilidade da Concessionária no evento e que a CEG deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da Rede junto à responsável pelo acidente.

As fls. 12/13 a Procuradoria corrobora com o entendimento da CAENE, acrescentando que o evento não proporcionará reequilíbrio econômico - financeiro do Contrato de Concessão, "**(...) devendo a Concessionária CEG proceder as atitudes necessárias descritas no Parecer do órgão técnico da Agência Reguladora.**" Conclui opinando por excluir a responsabilidade da Concessionária quanto às causas do acidente em virtude do fato de terceiro.

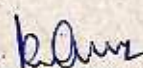
Instada a se manifestar, a Concessionária apresenta suas razões norteadas pelo parecer da CAENE, quanto a ausência de responsabilidade da CEG no fato em tela, e acosta aos autos (fls. 20/22) correspondências e planilhas de custos da obra de reparo, no valor de R\$16.725,36 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

Afirma que tais correspondências foram enviadas à CEDAE e, posteriormente, à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, uma vez que a CEDAE informou³ não ter participação no incidente.

Por fim, a CEG assevera que comprovou a efetiva tentativa de receber o ressarcimento junto ao responsável pela ocorrência, afirmando, por seus fundamentos, que não acionou a Seguradora, que não pretende propor ação judicial, e "**(...) que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.**"

Por todo o exposto, roga que sejam acolhidas suas razões de defesa, bem como que se considere cumprida a tentativa de ressarcimento, com o consequente arquivamento do processo.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

³ Carta ASS-DM-1 nº 016/2012, enviada pela CEDAE (fl. 19) à Concessionária, informando que não executou nenhum reparo no endereço citado e que, em vistoria realizada, constatou que a Prefeitura estava executando obras no local.

Processo nº:	E-12/020.270/2012
Autuação:	08/05/2012
Concessionária:	CEG
Assunto:	Acidente/Incidente - Rua Bacabal, 320 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ.
Sessão Regulatória:	26 de julho de 2012

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado para apurar a responsabilidade da CEG nas causas do acidente/incidente, ocorrido em 08/05/12 na Rua Bacabal, 320, Padre Miguel, Rio de Janeiro/RJ.

Constam nos autos, FAX do dia 08/05/12 com informação preliminar do acidente e Informe de Acidente, acostado pela concessionária CEG em 10/05/12, com as seguintes informações:

(1) recebeu, às 13h43, ocorrência 015564/2012 de ERT¹, informada pela Sra. Sandra, moradora da localidade.;

(2) às 14h35, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que uma retroescavadeira da empresa WV Engenharia, a serviço da CEDAE, executava escavação para construção de rede de esgoto quando avariou rede de gás natural MP-PE, de 63mm, provocando escapamento;

(3) O Corpo de Bombeiros isolou a área;

(4) às 15h30 foi pinçada a rede, sanando o escapamento de gás;

(5) às 18h30, foi concluído reparo com a substituição do trecho avariado, sendo utilizados um "T" de serviço de PE 63x32mm, duas luvas PE63mm, setenta cm de tubo PE63mm e um tampão de extremidade de PE32mm;

(6) às 18h50 a pressão na rede foi restabelecida, sem afetar clientes da concessionária.

No parecer exarado pela Câmara Técnica de Energia desta Agência Reguladora, a mesma atestou que o informe de Acidente/Incidente foi enviado dentro do prazo e considerou que não há responsabilidade da concessionária

¹ Escapamento de Rua causado por Terceiros

no evento, e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da rede junto à responsável pelo acidente.

A douta Procuradoria com base nas informações prestadas pela CAENE, verificou a ausência de responsabilidade da CEG e opinou por excluir sua responsabilidade, em razão do fato ter sido causado por terceiros.

Concluiu, ainda, que a CEG apresentou a documentação exigida para análise da CAENE, recomendando o encerramento do feito, uma vez que a Concessionária apresentou suas razões para não acionar a Seguradora, não propor ação judicial, afirmando ainda que não pedirá reequilíbrio econômico financeiro.

De igual modo, corroboro com os pareceres da CAENE e da Procuradoria, e destaco o entendimento constante na Instrução Normativa CODIR nº 009/2010, que dispõe sobre o dever da Concessionária de buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Por derradeiro, esclarece-se que a concessionária afirma² ter enviado correspondência aos responsáveis pelo serviço que gerou o incidente, com informações referentes aos gastos despendidos com o reparo, inclusive com memória de cálculo, totalizando R\$16.725,36 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

Posto isso, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente/incidente ocorrido no dia 08/05/2012 na Rua Bacabal, 320, Padre Miguel, Rio de Janeiro/RJ;

Art. 2º - Que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Assim voto.

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

² DIUR-E-1024/12 - Fls. 16/22

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1201

CONCESSIONÁRIA CEG -
Acidente/Incidente - Rua Bacabal,
320 - Padre Miguel - Rio de Janeiro -
RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.270/2012, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente/incidente ocorrido no dia 08/05/2012 na Rua Bacabal, 320, Padre Miguel, Rio de Janeiro/RJ;

Art. 2º. Que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2012.

[assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente

[assinatura]
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

[assinatura]
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

[assinatura]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator